

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020  
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato Dos Auxiliares em Administração Escolar de Juiz de Fora - SINAAE/JF**, neste ato representado por seu Presidente, **Marcos Aurélio Menezes Matos**, portador do CPF **677.204.476-20**, com endereço na Rua Halfeld, nº 651 – Sala 1.206, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-000, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37, e de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Dani Franco, portador do CPF 579.801.526-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral.** A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2019, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2019, será igual ao legalmente devido nessa data, acrescido do reajuste de 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento).

**Parágrafo único.** Exceto em relação ao auxiliares remunerados com valores iguais aos pisos estabelecidos na Cláusula Segunda, a partir de 1º de abril de 2019, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2019 será igual ao legalmente devido em 31/03/2019, acrescido do reajuste de 1,77 (um vírgula setenta e sete por cento).

**Cláusula segunda. Pisos salariais.** A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Valores</b>
No ato da contratação	<b>1.060,00</b>
Quando completar um ano de contratação	<b>1.185,00</b>
Quando completar dois anos de contratação	<b>1.400,00</b>

*M.A. Franco*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020  
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

**§ 1º. Salário mínimo nacional.** Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

**§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais.** Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

**Cláusula terceira. Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 31 de março de 2019 serão quitadas até o pagamento dos salários referentes ao mês de abril de 2019.

**§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2019 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

**§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2019 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, até o dia 10 de maio de 2019.

**§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

**Cláusula quarta. Ratificação.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2018/2020, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 44 daquele instrumento.

**Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 10/05/2019 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

**I** - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

**II** - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

*[Assinatura]*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020  
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

**Cláusula sexta. Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2019.

Juiz de Fora, 01 de abril de 2019.

  
**Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Juiz de  
Fora - SINAAE/JF**

**Marcos Aurélio Menezes Matos**

**CPF 677.204.476-20**

**Presidente**

  
**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região  
Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**

**Flávio Dani Franco - Presidente**

**CPF: 579.801.526-20**